



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 426/2015

**QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 13
DA LEI Nº 297 DE 07 DE AGOSTO DE
2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - O art. 13 da Lei nº 297 de 07 de agosto de 2009, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA será constituído por 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, todos nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I – 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal, sendo o (a) Secretário (a) Municipal de Meio Ambiente, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

III – 01 (um) representante de Sindicatos Rurais;

IV – 01 (um) representante da Colônia de Pescadores Z 16, Porto Grande-AP;

V – 01 (um) representante do Setor Mineral;

VI – 02 (dois) representantes Religiosos.

Parágrafo Único – Na criação das Câmaras técnicas, tratando-se de assuntos de natureza específicas, os presidentes das Câmaras poderão convidar pessoas ou entidades especializadas para colaborarem no trabalho.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ELIAS DE FREITAS TRAJANO DE SOUZA, Sede do Poder
Executivo - Porto Grande-AP, em 07 de Abril de 2015.**

ANTÔNIO DE SOUSA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

